



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. 6A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0628/2022**O. S. Nº **0628/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 517/2022**, que “Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Thiago Silva.**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 517/2022**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1050/2022, Protocolo nº 5725/2022, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022), sendo colocada em pauta em 18/05/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 15/06/2022.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 23/05/2022, caráter informativo, citando que não foi identificadas normas jurídicas em vigor que dispõem sobre a matéria.

Em 21/06/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei.

Em apertada síntese, é o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. 4A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade dispor sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado de Mato Grosso, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e agrofloretais e a redução das desigualdades de gênero nesse setor.

De acordo com a propositura, considera-se mulher trabalhadora do Setor Primário toda mulher que exerça atividades agrofloretais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agrofloretais.

Segundo a justificativa do autor

O presente projeto de lei visa disciplinar um tema que assegura a garantia dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário, por meio de diretrizes que garantam a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agrofloretais e a mitigação de assimetrias de gênero na Agricultura Familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional, considerando-se mulher trabalhadora do Setor Primário toda mulher que exerça atividades agrofloretais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agrofloretais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Embora seja consenso a forte participação feminina na Agricultura Familiar matogrossense, este tipo de atividade não é visto como trabalho. Outrossim, considerado uma atividade de ajuda que a mulher presta ao seu companheiro, porém, este fato impõe a elas uma relativa subordinação às relações de poder exercidas pelo homem, que, não raro, culminam em diversas ocorrências de violência de gênero, notadamente as atinentes a questões patrimoniais.

Nessa ótica, à guisa de resgatar a importância da mulher trabalhadora do Setor Primário de Mato Grosso, propõe-se aqui diretrizes a serem seguidas no âmbito estadual, objetivando a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres e a redução das desigualdades de gênero no âmbito das atividades rurais, extrativistas e agrofloretais, uma vez que políticas públicas que fomentam a alteração nas relações de gênero resgatam necessidades fundamentais de mudanças urgentes em prol do reconhecimento da mulher – chefe de família como cidadã digna dos mesmos direitos consolidados por uma sociedade ainda muito patriarcal.

Portanto, é indeclinável a necessidade de que se criem instrumentos de garantia de direitos da mulher do campo em suas atividades rurais ou agrofloretais e, por reconhecer o



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

dever desta Casa de se assegurar os direitos da mulher em benefício da sociedade, com o olhar atento às evoluções das alternativas que supram deficiências regionais. Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no âmbito de um Termo de Compromisso assinado entre as três instituições por intermédio do Programa Agro Mais Mulher, realizaram um estudo sobre as mulheres rurais no país.

Segundo o resultado dessa pesquisa,

O número de mulheres dirigindo propriedades rurais no Brasil alcançou quase 1 milhão. A partir do Censo Agropecuário de 2017, o IBGE identificou 947 mil mulheres responsáveis pela gestão de propriedades rurais, de um universo de 5,07 milhões. A maioria está na região Nordeste (57%), seguida pelo Sudeste (14%), Norte (12%), Sul (11%) e Centro-Oeste, que concentra apenas 6% do universo de mulheres dirigentes.

De acordo com a pesquisa, juntas, elas administram cerca de 30 milhões de hectares, o que corresponde apenas a 8,5% da área total ocupada pelos estabelecimentos rurais no país.

Do total geral de estabelecimentos identificados pelo Censo Agropecuário 2017 (5,07 milhões), as mulheres são proprietárias de apenas 19%, enquanto os homens detêm 81%. Com relação às atividades econômicas desempenhadas nas propriedades, há uma diferença entre mulheres proprietárias e não proprietárias.

Entre as proprietárias, 50% das atividades econômicas estão relacionadas à pecuária e criação de outros animais; 32% à produção de lavouras temporárias e 11% à produção de lavouras permanentes. Entre as não proprietárias (produtoras sem área; concessionárias ou assentadas aguardando titulação definitiva; ocupantes; comandatárias; parceiras ou arrendatárias), 42% das atividades econômicas estão relacionadas à produção de lavouras temporárias; 39% à pecuária e criação de outros animais e 7% à produção de lavouras permanentes.

As demais se encontram distribuídas entre produção florestal (florestas nativas e florestas plantadas), horticultura e

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

floricultura, aquicultura, pesca e produção de sementes e mudas certificadas.¹

(...)

Vejamos os resultados da pesquisa “Mulheres Rurais – Censo Agro 2017”, publicada em 2020, ilustrado através de imagens:



Foto: Banco de imagens Embrapa/IBGE/MAPA

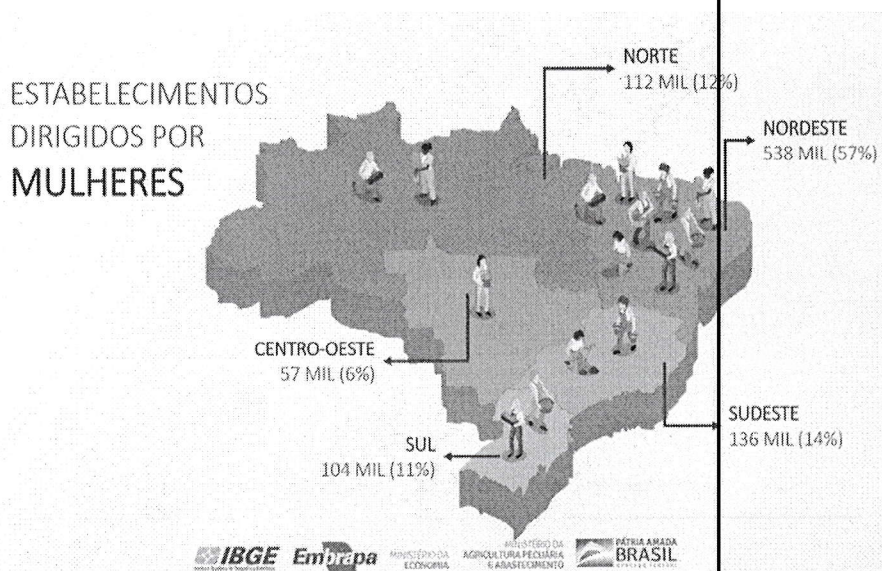


Foto: Banco de imagens Embrapa/IBGE/MAPA

¹ Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/50779965/mapa-embrapa-e-ibge-apresentam-os-dados-sobre-mulheres-rurais>. Acesso em junho de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

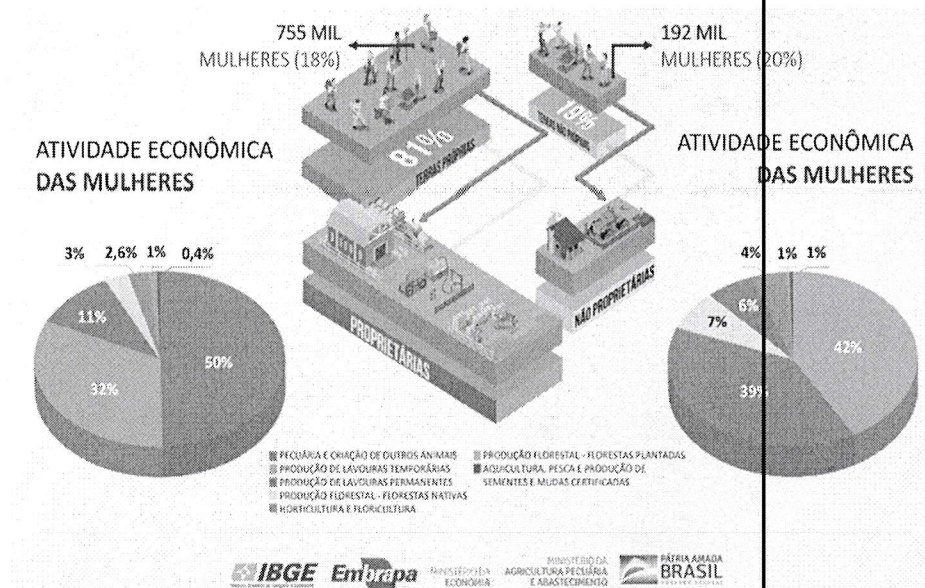


Foto: Banco de imagens Embrapa/IBGE/MAPA

O papel das trabalhadoras rurais vem se destacando em diversas áreas no campo, como na produção de alimentos e outras atividades relacionadas à geração de renda e desenvolvimento socioeconômico, como no artesanato, extrativismo, agroflorestal, pesca, dentre outras.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (2017)

As mulheres rurais são as responsáveis por mais da metade da produção de alimentos do mundo. Elas exercem também um importante papel na preservação da biodiversidade e garantem a soberania e a segurança alimentar ao se dedicar a produzir alimentos saudáveis.

Por outro lado, as mulheres rurais são as que mais vivem em situação de desigualdade social, política e econômica. Apenas 30% são donas formais de suas terras, 10% conseguem ter acesso a créditos e 5%, a assistência técnica.²

(...)

As produtoras rurais enfrentam diversas dificuldades em comparação aos trabalhadores homens, como a restrição de acesso a tecnologia, água,

² Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/78617-artigo-importancia-das-mulheres-rurais-no-desenvolvimento-sustentavel-do-futuro#:~:text=As%20mulheres%20rurais%20s%C3%A3o%20as,dedicar%20a%20produzir%20alimentos%20saud%C3%A1veis.> Acesso em junho de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

sementes, ferramentas, terra, produtos agrícolas, crédito, cooperativas rurais, dentre outros.

Outra dificuldade encontrada é que as mulheres rurais são vítimas de discriminação no mercado de trabalho rural, pois muitas mulheres ainda são vistas apenas como “ajudantes”.

As mulheres costumeiramente ficam à frente dos trabalhos domésticos e são responsáveis pela casa e pela criação dos filhos. Esses fatores contribuem para a redução da capacidade das mulheres se desenvolverem na produção agrícola e rural, além de compor a maior parte do trabalho não remunerado.

Diante da crescente presença feminina no setor primário, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) tem adotado diversas medidas para garantir a autonomia e igualdade de gênero para as mulheres rurais.

No Brasil, a FAO é parceira do Estado em um projeto destinado a levar cidadania para as mulheres do campo. Nos últimos anos, milhares delas conseguiram o registro civil por meio dessa iniciativa. Com documento em mãos, além de se afirmarem como cidadãs, também puderam ter melhor acesso a saúde, educação, assistência e segurança social, bem como o direito à propriedade de terras, crédito e outros insumos que lhes garantam mais renda e autonomia econômica.

Manter essas e outras políticas, além de aprofundá-las, são os desafios que surgem no futuro, além da luta contra a fome e a pobreza, um dos principais desafios postos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelos países das Nações Unidas em 2015.

O cumprimento dos ODS se torna a cada dia mais necessário, justamente agora, um período em que a FAO voltou a constatar um aumento no número de pessoas que passam fome no mundo. Os últimos dados apontam que, atualmente, 815 milhões de pessoas estão em estado de insegurança alimentar em todo o mundo, 38 milhões a mais em relação ao ano anterior.³

³ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/78617-artigo-importancia-das-mulheres-rurais-no-desenvolvimento-sustentavel-do-futuro#:~:text=As%20mulheres%20rurais%20s%C3%A3o%20as,dedicar%20a%20produzir%20alimentos%20saud%C3%A1veis. Acesso em julho de 2022.>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

(...)

Em 2015, iniciou a campanha #Mulheres Rurais com finalidade de dar visibilidade ao trabalho da mulher rural, com o seguinte lema: “Sou trabalhadora rural, não ajudante”. “A partir de 2016, a campanha se estendeu para a América Latina e o Caribe e incluiu o tema dos direitos relacionados à igualdade de gênero, principalmente o combate à violência.”⁴

Dada à relevância do tema e analisando as políticas públicas já implementadas nesta área, a presente propositura busca demonstrar a importância da concretização destas políticas públicas de inclusão social e valorização do trabalho da mulher no campo através da implantação de diretrizes para assegurar os direitos das mulheres rurais, como: a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural; priorizar a mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, ao acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado de Mato Grosso; proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, entre outros.

Além disso, a propositura proporcionará o conhecimento e a divulgação dos direitos das mulheres rurais, como o direito à educação, à saúde, à alimentação, direito a uma vida digna, ao direito ao lazer e ao descanso, pois muitas delas ainda vivem na invisibilidade do trabalho no campo e desconhecem seus direitos preconizados por lei, além de trabalharem em contexto de desigualdade de gêneros.

Desse modo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no que diz respeito ao seu mérito, conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2020/julho/governo-federal-lanca-campanha-mulheres-rurais-mulheres-com-direitos>. Acesso em junho de 2022.



NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

14
G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela aprovação do **PROJETO DE LEI (PL) nº 517/2022**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 517/2022	0628/2022	0628/2022
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 517/2022 , que “Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário no âmbito do Estado de Mato Grosso.”		

O presente projeto de lei busca assegurar os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário através da instituição de diretrizes que buscam melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais, além de contribuir na redução das desigualdades de gênero nesse setor. Sendo assim, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 517/2022**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>16</u>
RUB <u>GA.</u>

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>14/12/2022 15H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 517/2022.		
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 517/2021.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
OBSERVAÇÃO:				

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente